



PROCESSO Nº : 41.286-4/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
27.663-4/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
27.664-2/2020 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
11.897-4/2018 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL
90905/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

GESTOR : MARCELO DE AQUINO - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 5.791/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADE MANTIDA REFERENTE RPPS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 5.044/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Aquino, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.
2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Públco de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 212599/2022.
3. É o breve relatório.

2. MÉRITO

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





4. Este *Parquet* de Contas, em manifestação pretérita, em consonância parcial com a equipe técnica, pugnou pela **manutenção** somente da irregularidade LB05, **sanando** todas as demais (AA05, FB03, CB02, DA05, DA07, DB08, FB02 e FB13), **manifestando pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das Contas Anuais de Governo do Município de General Carneiro/MT.**

5. Em sede de alegações finais, o gestor, no que concerne a irregularidade LB05 mantida, repisa os argumentos citados em defesa, reafirmando que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP somente está irregular em face da dívida consolidada da Câmara Municipal, tendo tomado todas as medidas necessárias para sua cobrança, razão pela qual não pode o gestor ser responsabilizado ou ensejar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas.

6. Diante desta realidade, ante a já análise dos argumentos esposados, e ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, este *Parquet de Contas ratifica o Parecer Ministerial nº 5.044/2022.*

3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 5.044/2022.**

É o parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 10 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

